

## O Regime Florestal em Portugal através do século XX (1903-2003)

Nicole Devy-Vareta<sup>1</sup>

### 1. Centenário do Regime Florestal

Em 1901, a 24 de Dezembro, é promulgada uma remodelação do célebre macro Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria (MOPCI), que tinha sido formado em 1852 por Fontes Pereira de Melo e que marcou, de forma indelével, o período subsequente do “fontismo”. A remodelação de 1901 inclui uma reorganização dos Serviços Florestais, entretanto criados em 1886, que integra a instituição do regime florestal no território nacional. Dois anos mais tarde, a 24 de Dezembro de 1903, é publicado o Regulamento deste regime, que iria enquadrar a política florestal do Estado durante grande parte do século passado.

Cem anos volvidos, o regime instituído em 1902 ainda está em vigor, num ambiente económico e social que nada tem a ver com o início do século XX. O regime florestal *total* abrange o património do Estado (apenas cerca de 85.000ha), enquanto o regime *parcial* envolve a área dos terrenos comunitários dos baldios serranos a norte do Tejo (perto de 550.000ha) (fig.1). Acresce ainda o regime parcial de *simples polícia* nas áreas hoje sujeitas ao regime cinegético especial (cerca de 2.600.000ha). São as modalidades *total* e *parcial* que melhor ilustram a continuidade da política florestal do Estado ao longo de quase todo o século XX: a prioridade concedida à gestão das áreas florestais públicas e comunitárias submetidas ao regime florestal. Esta política contrasta fortemente com o “abandono” a que foi como que condenada a floresta privada, actualmente avaliada em cerca de 80% da superfície arbórea nacional. No intuito de traçar as grandes linhas do percurso do regime florestal, tentar-se-á responder a três perguntas: (1) porquê o regime florestal é apenas instituído em 1901? (2) qual a evolução da sua aplicação no século XX? (3) que futuro lhe estará destinado no quadro das políticas de sustentabilidade e ordenamento florestal, em vias de implementação à escala regional?

### 2. Porquê em 1901-1903?

Para responder a esta interrogação, podemos evocar brevemente o longo percurso percorrido até à instituição do regime florestal em 1901. A *Administração-Geral das Matas* foi instituída em 1824 para gerir o património florestal do Estado, herdado das coutadas

---

<sup>1</sup> Departamento de Geografia – Faculdade de Letras da Universidade do Porto

O Regime Florestal em Portugal  
através do século XX (1903-2003)

reais. Encontrava-se então este património muito reduzido por sucessivas alienações: nos cerca de 15.000 hectares inventariados, o Pinhal de Leiria concentrava uns 10.000. Nas décadas seguintes, pôs-se a questão do modelo mais adequado para a gestão da floresta pública. Em 1827, tinha sido promulgado em França um Código Florestal para gerir o património estatal e a floresta “comunal”, que corresponde, enquanto herança dos usos comunitários, aos terrenos arborizados dos baldios. Considerado pelos técnicos como um modelo aplicável no país, houve várias tentativas de elaboração de um Código português, mas que nunca se concretizaram.

Fig. 1- Matas Nacionais e Perímetros Florestais em Portugal continental



Fonte: D. G. F., Estudos e Informação, n.º 319, 2001. miguel roqueira / 2003

Fonte: DGE, Estudos e Informação, n.º 319, 2001

De facto, até à década de 1880, ocorreram importantes movimentos fundiários. A venda dos bens nacionais provoca o desmantelamento da floresta eclesiástica, que passa para as mãos de ricos lavradores ou proprietários urbanos, revertendo uma pequena parte para a *Administração-Geral das Matas*. A progressiva desamortização dos terrenos comunitários vai prolongar-se até aos anos de 1930, permanecendo apenas baldios nas áreas serranas, a norte do Tejo. Estes movimentos fundiários são acompanhados por mudanças nos usos dos solos, essencialmente conduzidas pela iniciativa dos proprietários privados. No âmbito florestal, registam-se processos simultâneos de desarborização, sobretudo nos carvalhais, e de florestação, em que se destaca a expansão da área do pinheiro bravo, e a regeneração/formação de montados para produção de cortiça.

Qual a informação disponível sobre a floresta em meados de Oitocentos? Os dados, ainda qualitativos, mostram que o uso dos solos era dominado por incultos, pousios e charnecas – quase a metade do território, segundo o *Relatório acerca da arborização geral do*

país de 1868. No litoral, pouco tinha avançada a fixação e arborização das dunas, decretada em 1802 sob o impulso do cientista José Bonifácio de Andrada e Silva. Nas serras, as encostas e os cumes encontravam-se fragilizados pela sobreexploração dos recursos arbóreos e dos pastos. Entretanto, o reconhecimento estatístico do país e das potencialidades dos solos ainda estava por fazer: apenas será provisoriamente concluído no início do século XX, com a publicação das estatísticas da *Carta Agrícola*. Por isso, pouco sabemos sobre o estado real da floresta oitocentista, sobretudo no que se refere à sua estrutura e às capacidades produtivas, para os mercados então existentes.

Durante a segunda metade do século, o contexto nacional modifica-se quando se desenvolvem a agronomia e as ciências florestais. O ensino superior agrícola e florestal é criado em Lisboa (actual Instituto Superior de Agronomia), em 1852 e 1864. Surge então uma nova classe de técnicos profissionalizados, que vai ocupando os quadros da administração pública, e vai contribuindo, no caso específico da política florestal, à modernização da gestão e implantação de novos instrumentos para o ordenamento florestal. A evolução atinge o seu auge em 1886, quando, numa reforma do Ministério das Obras Públicas, é definitivamente extinta a *Administração-Geral das Matas*. Alguns meses mais tarde, e no mesmo ano, é publicado o Plano de organização dos Serviços Florestais, alicerçado num esboço do regime florestal por aplicar no âmbito do ordenamento das matas, mas sobretudo virado para a florestação nas serras e nas dunas. Todavia, o ambiente da década de 1890, abalado pelo Ultimato e a crise financeira e social, não é favorável à promulgação do regime florestal, ficando adiado o passo final para os anos 1900.

A reorganização dos Serviços Florestais e Aquícolas de 1901 é subordinada à relevância dada à florestação dos incultos, uma vez que a arborização das serras, a hidráulica florestal e a fixação das dunas encabeçam a lista das divisões previstas na nova orgânica<sup>2</sup>. Estabelece então o artigo 25:

“O *regimen florestal* compreende o conjuncto de disposições destinadas a assegurar não só a criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e conveniente ou necessaria para o bom regimen das aguas e defeza das varzeas, para a valorização das planicies aridas e beneficio do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e das areias, no litoral marítimo.”

Estão aqui apontados os principais objectivos da política florestal subjacente à instituição do regime florestal, à imagem do que acontecia em outros países da Europa do Sul: bloquear a privatização dos terrenos comunitários (baldios)<sup>3</sup>, combater nas áreas de baldios as práticas dos usos do solo, assegurar a protecção contra a degradação dos solos, aumentar a área da floresta pública<sup>4</sup>. Os artigos seguintes (artº 26 a 28) diferenciam as três modalidades: o regime total nos terrenos pertencentes ao Estado; parcial nos terrenos das Câmaras, Juntas de Freguesias e outras associações; parcial e de simples polícia florestal, nas propriedades particulares.

<sup>2</sup> Decreto de 24/12/1901, Parte VI, art. 1º a 164º, *Diário do Governo*, nº 296 de 31/12/1901, pp. 3779 e ss..

<sup>3</sup> Segundo a definição das “coisas comuns”, ou baldios do logradouro comum, para determinada comunidade de utentes, em vigor desde a publicação do Código Administrativo de 1867. Na actualidade, os baldios inserem-se no sector dos “meios de produção comunitários, possuídos e geridos por comunidades locais” (Constituição da República Portuguesa, 5ª revisão, 2001, Artigo 82.º).

<sup>4</sup> Nomeadamente, em França, pela aplicação do “Code Forestier” (1827) nos terrenos públicos e comunitários e pelas “Loi de Reboisement des Montagnes” (1860) e “Loi de Restauration des Terrains de Montagne” (1882), e em Espanha, pela “Ley de Montes” (1863). Para um estudo comparativo na Europa do Sul (Espanha, França, Itália, Portugal) ver os estudos na revista *História Agrária*, 1999.

No entanto, o regime florestal em nada se cumpre da promulgação do seu regulamento de 1903<sup>5</sup>. Trata-se de um diploma muito extenso de 311 artigos, o modelo por excelência sempre referido nas décadas subsequentes, que fixa os complexos trâmites da submissão ao regime florestal, até à preparação dos projectos de arborização (com pormenores que vão até à escala das plantas) e às modalidades de exploração. Tudo está previsto na lei, de tal modo que as disposições são qualificadas, na época, como “sábias” e “maleáveis”.

### 3. Qual aplicação do Regime Florestal no século XX ?

Aquando da criação, em 1886, da Direcção-Geral da Agricultura, que integra os Serviços Florestais, um impulso decisivo é dado à cartografia e ao reconhecimento estatístico no domínio agrícola e florestal. É iniciado o levantamento nacional de uma nova série de mapas temáticos, a *Carta Agrícola*, na escala de 1:50.000, que acompanha o inventário da ocupação dos solos então promovido e as respectivas estatísticas. A obra cartográfica ficou inacabada – as 46 folhas saídas do prelo (1890-1908) são na sua maior parte localizadas no Alentejo. No entanto, antes da extinção da Direcção dos Serviços da Carta Agrícola em 1911, é publicada em 1910 a *Carta Agrícola e Florestal de Portugal* em duas folhas, na escala de 1/500.000.

Esta carta de 1910 corresponde, de facto, a uma redução dos mapas já impressos e das cerca de 500 minutas existentes, numa versão forçosamente simplificada, mas abrangendo todo o território nacional. No Alentejo, o levantamento cartográfico e estatístico estava num estado avançado ou finalizado, daí a diferenciação entre o sobreiro e a azinheira e uma imagem mais pormenorizada no sul do país. Pelo contrário, nas outras regiões, particularmente a norte do Tejo, matas e culturas arbóreas deixam de ser discriminadas por espécie - a falha de informação é patente a norte do Douro -, o que reflecte atrasos e deficiências nos levantamentos, fora da área da grande propriedade do sul do país. A carta integra um quadro estatístico por distrito, que apresenta os dados disponíveis do reconhecimento agrícola e florestal em 1907, por tipo de uso do solo, ficando também discriminados os pinhais, carvalhais e castanheiros. As estatísticas da *Carta Agrícola* foram referenciadas com diferentes datas (1902, 1906 ou 1910), sendo corrigidas e actualizadas em vários estudos até meados dos anos 1950, em que são publicadas novas estatísticas e cartas pelo Serviço de Reconhecimento e Ordenamento Agrário (SROA). Por ser a única imagem agrícola e florestal do país durante décadas, a carta de 1910 foi utilizada e difundida por investigadores nacionais e estrangeiros<sup>6</sup>.

Estas observações sobre o reconhecimento do país dos anos 1900 apenas pretendem sugerir mais uma justificação para a morosidade da aplicação do regime florestal, que se junta às causas conhecidas de foro político e sócio-económico. De facto, as áreas por submeter ao regime florestal são essencialmente localizadas a norte do Tejo, onde os levantamentos eram então muito incompletos.

---

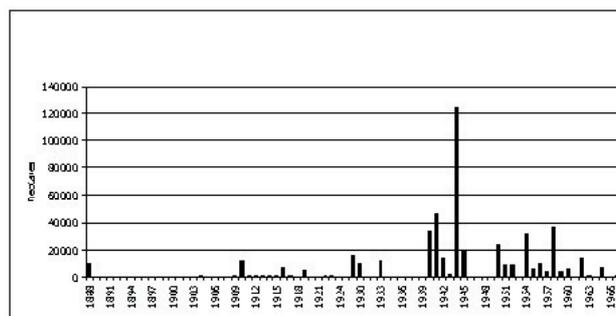
<sup>5</sup> *Regulamento para a execução do regime florestal....* de 24/12/1903, *Diário do Governo*, nº 294 de 30/12/1903, pp. 775 e ss..

<sup>6</sup> Refira-se o botânico e fitogeógrafo Henri Gaussen (1891-1981), que fez, em 1931, uma estadia no Instituto Botânico da Universidade de Coimbra. Realizou várias viagens do norte ao sul do país com botânicos e silvicultores, tendo também estabelecido contactos com os Serviços Florestais de Lisboa. Em 1940, Gaussen apresenta um artigo amplo e bem documentado sobre “o meio físico e a floresta em Portugal”, que integra quatro mapas na escala de 1:3.500.000 (1941). Um deles, com o título de “carta das florestas”, não é senão uma redução manuscrita da *Carta* de 1910, elaborada pelo próprio autor e que distingue 3 tipos de “florestas”, azinheiras, sobreiros e “outras essências”, além da cultura da oliveira e alfarrobeira (1941, p. 233).

A partir do início do século XX, duas prioridades vão orientar a política florestal do Estado: o revestimento florestal das dunas, e a submissão dos baldios serranos ao regime florestal. O reconhecimento das dunas litorais realizado em 1896 revela que apenas uns 2.900 hectares tinham sido arborizados desde 1802. Perto de 30.000 ha serão florestados até 1948. Ao mesmo tempo, prepara-se a aplicação do regime florestal nos baldios serranos. Em 1910, os Serviços Florestais já tem um vasto plano preparado em conformidade com o regulamento de 1903, em cerca de 300.000 ha. Mas os silvicultores confrontam-se com fortes resistências locais, ligadas às restrições no usufruto dos terrenos comuns. Nessa época, os sistemas agro-silvo-pastoris serranos, e a vida dos vizinhos sem terra, com direitos garantidos pela tradição, dependiam dos recursos dos baldios, que forneciam pastos e matos, lenhas e madeira, água de regadio, pedra de construção, e o imprescindível cultivo de pequenas parcelas nos anos de fome. Aliás, a lenta execução dos dois primeiros planos de arborização nos Perímetros de Manteigas e do Gerês, desde 1888, considera-se como um período “experimental” das dificuldades encontradas. Até 1933, apenas cerca de 70.000 ha são submetidos ao regime florestal.

A arborização dos baldios será concretizada em grande escala durante o Estado Novo, na vigência do Plano de Povoamento Florestal (1938-68). A Lei de Povoamento Florestal (nº 1971 de 15/06/1938) determina, de modo conciso mas incisivo, as modalidades genéricas da arborização em todos os perímetros florestais, já constituídos antes de 1936, ou para serem formados num futuro próximo. O texto da lei é muito conciso, contrastando fortemente com a complexidade dos cerca 300 artigos do Regulamento de 1903 que lhe serviram de base. Se nunca se refere, explicitamente, à legislação do início do século, verifica-se, contudo, que retoma muitos das suas disposições. A principal novidade de 1938 está logo expressa na Base I, onde se afirma, simplesmente, a imposição autoritária da arborização, ultrapassando os direitos territoriais das comunidades serranas. De 1940 a 1960, 370.000 hectares de baldios são submetidos ao regime florestal, desenvolvendo-se intensamente os trabalhos de florestação nos anos 50 e 60 em cerca de 300.000 hectares (fig.2).

Fig. 2 - Evolução da submissão ao regime florestal nos baldios serranos em Portugal continental



Fonte: N. Devy-Vareta, 1993, p. 177

A aplicação do regime florestal nas serras foi interpretada à luz de uma violenta crítica à política autoritária e repressiva do Estado Novo. O balanço geral do empreendimento aponta para a apropriação ilegal pelo Estado de terrenos de usufruição comunitária, a redução drástica das práticas de exploração territorial, sobretudo o pastoreio, os procedimentos incorrectos dos Serviços Florestais, com abusos de autoridade e actos de violência, a compactação das áreas arborizadas com essências resinosas, daí uma extrema

sensibilidade à propagação dos fogos, e por último, o aceleramento do despovoamento nas serras, provocado pela brusca falta de recursos locais. No entanto, já é tempo de lançar um olhar novo e mais sereno sobre a obra realizada, sobretudo nas suas consequências sócio-culturais. A abertura de caminhos foi um instrumento fundamental para os projectos de arborização, contribuindo ao mesmo tempo para a diminuição do isolamento de muitas aldeias serranas. Por outro lado, a construção das infra-estruturas e as diferentes fases da florestação, da preparação dos terrenos à protecção das áreas já arborizadas, criaram numerosos empregos locais, geralmente subestimados, permitindo que as famílias mais pobres e sem terra pudessem comprar bens de primeira necessidade, e favorecendo os primeiros passos de mobilidade social num ambiente cultural ainda muito fechado.

A lei de 1976 (DL n.º 39/76 de 19/01) veio “devolver” os baldios às comunidades de compartes, permanecendo contudo os terrenos sob regime florestal parcial. A maioria das comunidades escolheu, então, a modalidade de administração em associação com o Estado, passando a receber parte das receitas dos produtos lenhosos explorados nos baldios. Na actualidade, muito embora a lei de 1993 (Lei n.º 68/93 de 4/09) tenha modificado a gestão estabelecida nos anos 70, a floresta dos baldios continua a fornecer para as comunidades locais rendimentos significativos, geralmente aplicados na melhoria das infra-estruturas e em equipamentos sociais.

#### 4. Que futuro para o regime florestal?

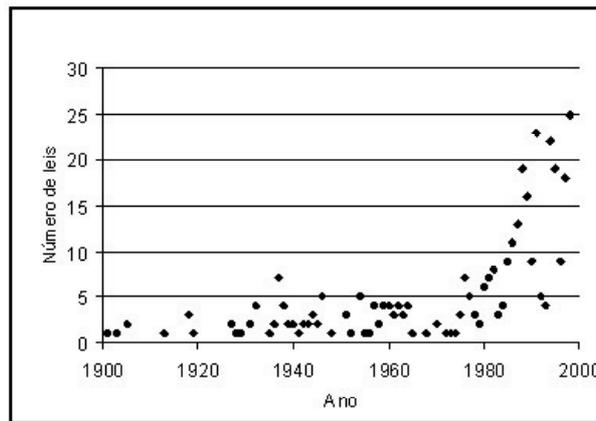
Desde os anos 1960, não há submissões notáveis ao regime florestal na área dos baldios serranos. Na mesma década, o país regista um ritmo de crescimento económico nunca atingido anteriormente, enquanto a emigração e o êxodo rural para as áreas urbanas do litoral desestabilizam as tradicionais práticas comunitárias do mundo serrano. Com uma população em forte regressão, vai diminuindo o aproveitamento dos recursos nos baldios, diluindo-se as relações ancestrais dos usos e terras comunitários. Mal acabada a execução do Plano de Povoamento Florestal, inicia-se a expansão do eucalipto, esboçando-se então uma viragem estratégica na política florestal, doravante menos orientada para as funções de protecção e produção nas áreas comunitárias públicas, e mais empenhada no aumento dos recursos lenhosos para a fileira industrial. A arborização e a gestão florestal nas propriedades privadas surgem então como meta prioritária da política florestal. Ou seja, esta reorientação afecta 85% da floresta portuguesa, quando o total das áreas submetidas ao regime florestal perfaz 15%<sup>7</sup>. São agora os proprietários e os gestores privados os mais importantes protagonistas da floresta do futuro.

O processo de crescimento económico confirma-se após 1974; no que diz respeito ao sector florestal, beneficia sobretudo o eucalipto e a produção de pasta. A produção das resinosas, espécies dominantes nos terrenos sob regime florestal, sofre uma queda acentuada devida aos incêndios e à baixa produtividade das plantações. É morosa a adaptação dos Serviços Florestais centrais e regionais, essencialmente virados para as matas nacionais e os perímetros dos baldios, à nova situação económica. A partir da década de 1980, sucessivas reformas na estrutura do Ministério da Agricultura mais desestabilizam os serviços

<sup>7</sup> Portugal é o país da União Europeia com menor taxa de floresta pública. A “floresta pública” é interpretada de diverso modo nos países da União, podendo agrupar-se em dois grandes tipos: o património directo do Estado e o de outras entidades públicas, tais como municípios, freguesias e outras colectividades locais (“forêt communales” em França, ou “montes públicos” ou “vecinales” em Espanha, “baldios” portugueses, etc). No sul da Europa, as taxas da floresta pública apresentam um forte disparidade: de 15% em Portugal para 80% na Grécia. Em França, Espanha e Itália, as taxas são, respectivamente, de 27, 32 e 33%.

florestais, acentuando a descoordenação institucional e o adiamento de um consenso operacional na condução da política florestal. Além do mais, recorde-se que as decisões sobre a floresta estão espartilhadas entre vários ministérios: Agricultura, Administração Interna, Economia, Ambiente e Ordenamento do Território. Todas estas mudanças e fragilidades são acompanhadas por uma proliferação de leis, que vem ilustrar a dispersão e descoordenação das decisões em matéria florestal (fig.3)

Fig. 3 - Legislação florestal publicada em Portugal durante o século XX



Fonte: J. Costa, 2000, p. 30

Neste novo contexto, terá ainda o regime florestal o seu lugar? Não será um instrumento caduco, mais ligado à história, ao património dos Serviços Florestais, ou ainda à memória dos territórios sujeitos à controversa intervenção da administração pública durante o Estado Novo? Qual o retorno dos investimentos em áreas com elevada vulnerabilidade face aos incêndios, com um potencial produtivo reduzido quando comparado com os espaços da floresta privada? Alguns elementos de resposta encontram-se nos objectivos da legislação em que se baseiam o desenvolvimento e a gestão sustentável da floresta, particularmente a Lei de Bases da Política Florestal (Lei nº 33 de 17/08/96).

Passaram muitos anos de preparação e confrontos até à publicação da Lei de Bases, que define os princípios, medidas e instrumentos da Política Florestal Nacional. Sublinhe-se que a lei foi aprovada por unanimidade pela Assembleia da República, o que mostra o consenso que o projecto reuniu, à escala das diferentes sensibilidades políticas. Seguindo os princípios da sustentabilidade, os objectivos referem-se portanto à necessária concertação estratégica na utilização dos recursos florestais, articulando as funções de produção, protecção e uso social, fomentando medidas concretas para a participação activa de todos agentes ligados à floresta.

São muitos os constrangimentos para articular e territorializar os princípios da sustentabilidade. A fileira florestal é constituída por um conjunto muito diverso de actores, dos proprietários absentistas ou de minifúndios, a empresários industriais ou turísticos, mais competitivos e globalizados. Mas as expectativas da sociedade em relação à floresta não se limitam à produção de bens materiais ou ao uso recreativo, abrangendo também benefícios indirectos ligados ao ambiente, valorizando-se hoje, particularmente, a absorção e o armazenamento de carbono contra o efeito de estufa. Ainda há outros bens e serviços florestais que tem um grande valor, não comercializável e independente do seu uso

presente ou futuro: a simples existência da floresta, com os seus produtos, as suas paisagens e as espécies florísticas ou a fauna que a compõem. Esta simples existência incentiva a disponibilidade da população, local ou mais afastada, mas cada vez mais urbanizada, para apoiar e financiar programas de protecção florestal e educação ambiental.

Ponderar necessidades, e compatibilizar interesses num processo global de desenvolvimento nacional, não tem sido uma tarefa fácil para os agentes do sector florestal. No meio destes interesses, encontra-se um sector público que, sem reunir o efectivo consenso de todos, desempenha, desde 1997, as funções de “autoridade florestal”. Na “visão” apresentada no Plano de 1999, as matas públicas e comunitárias, sujeitas ao regime florestal, ainda surgem como um dos principais vectores da sustentabilidade, pela sua gestão “exemplar”, num modelo concebido a longo prazo, em princípio partilhado, e aceite, pelo conjunto da sociedade portuguesa. Mas, entretanto, acumulam-se as dificuldades na regulamentação da Lei de Bases, nomeadamente no âmbito do ordenamento florestal à escala regional.

De facto, actualizar o regime florestal não é apenas rever a legislação e adaptá-la aos desafios do nosso tempo - por exemplo, as preocupações ambientais, ou ainda a implementação de novos instrumentos competitivos, com parceria Estado-Sector privado, que pode passar pelas vias do associativismo. A reformulação do regime florestal afigura-se assim muito mais complexa, por se enquadrar num contexto territorial em mudança e em desenvolvimento, onde se esbatem as tradicionais fronteiras entre mundo rural e mundo urbano. As áreas de montanha, hoje despovoadas e com actividades agrícolas e florestais marginais, estão a valorizar o seu potencial endógeno, natural e sócio-económico, no quadro da política europeia de desenvolvimento rural. O futuro do regime florestal encontra-se precisamente nesta passagem para uma ruralidade multifuncional e mais integrada nos valores urbanos.

### Referências bibliográficas

- ARNOULD, P.; HOTYAT, M.; SIMON, L., *Les forêts d'Europe*, Nathan, Paris, 1997.
- Boletim de Estatística e Informação Agrícola*, “A silvicultura em Portugal”, Ano II, nº 8, 9 e 10, Lisboa, Ministério da Agricultura, Div. de Estatística Agrícola, 1928.
- CALDAS, E. Castro, *A agricultura portuguesa através dos tempos*, Lisboa, INIC, 1991
- Carta Agrícola de Portugal*, Lisboa, Direcção dos Trabalhos da Carta Agrícola, 1:50.000, 1890-1908.
- Carta Agrícola e Florestal de Portugal*, Lisboa, Serv. Reconhecim. Ordenam. Agrário (SROA), a partir de 1957, 1:25.000
- Carta Agrícola e florestal*, Lisboa, Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industrias, Direcção dos Serviços da Carta Agricola, 1910, 1/500.000.
- CESE, Conselho Ensino Superior Empresa – *O sector Florestal Português*, Documento de Trabalho do Seminário de Póvoa de Varzim, 4-5 de Outubro de 1996 (polic.)
- COMISSÃO EUROPEIA – *Sustainable Forestry and the European Union: Initiatives of the European Commission*, 2003
- COSTA, José Carlos C., *Fafe e a alternativa florestal, a floresta, um instrumento de revitalização dos espaços rurais marginais*, Dissertação de Mestrado em Geografia, Fac. de Letras, Porto, 2000

- DELGADO, J. F. Nery; RIBEIRO, C., *Relatorio ácerca da arborisação geral do paiz,....*, Lisboa, Acad. Real das Ciências, 1868, 317 p., I Mapa 1/500 000.
- DEVY-VARETA, N., *A floresta no espaço e no tempo em Portugal - A arborização da Serra da Cabreira (1919-1975)*, Tese de Doutoramento, FLUP, Porto, 1993
- GAUSSEN, Henri, « Le milieu physique et la forêt au Portugal », *Revue des Pyrénées et du Sud-Ouest*, 11, 3-4, Toulouse, 1940, pp. 219-267.
- GERMANO, M.A., *Regime florestal, um século de existência*, Lisboa, DGF, Estudos e Informação n° 319, 2000
- Historia Agraria*, Universidade de Murcia, “Estudos de Historia Forestal”, Vol. 18, 1999
- MENDES, Américo C. e Rafael da S. DIAS, “Financial Instruments of Forest Policy in Portugal in the 1980s and 1990s.” in *Financial Instruments of Forest Policy*, EFI Proceedings, n° 42, Joensuu, European Forest Institute, 2002. pp. 95-116.
- MENDONÇA, João da Costa - *75 anos de actividade na arborização de serras*, Lisboa, Minist. da Economia - DGSEFA, 1961, 139 p.
- OLIVEIRA, A. M. Saavedra de Pinho, *Os baldios da Serra da Freita, um contributo para o uso multifuncional*, Dissertação de Mestrado em Geografia, Fac. de Letras, Porto, 1997
- RADICH, Maria Carlos e A.A Monteiro ALVES, *Dois séculos da Floresta em Portugal*, Lisboa, Celpa, 2000
- Recenseamento Geral da Agricultura*, INE, Lisboa, 1999
- Reconhecimento dos Baldios do Continente*, Lisboa, Ministério da Economia - Junta de Colonização Interna, 1939, 3 vols.
- REGO, F. de Castro, *Florestas Públicas*, Lisboa, Graf&lito, 2001
- Seminário-Desenvolvimento para os Baldios, Baldios para o desenvolvimento, IV Conferência Nacional dos Baldios, UTAD, Vila Real, 1/07/2001
- SILVA, J. Bonifácio de Andrada e, *Memoria sobre a necessidade e utilidades do plantio de novos bosques em Portugal*, Lisboa, Typo. da Acad. Real das Ciências, 187 p.; 2ª ed., Acad. de Ciências, Soc. Ind. Gráfica, 1969

